



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA
ADM 2021/2024
Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 147/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 046/2023
Inexigibilidade de Licitação nº 003/2023

O **MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA-MG**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Vigário Antunes, 155, nesta cidade de Itapeçerica, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.308.742/0001-44, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal Sr. Wirley Rodrigues Reis, inscrito no CPF/MF sob o nº. 060.308.606-31, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa THEO4 PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Senador Souza Naves nº 441, 7º andar, sala 73, bairro Centro, em Londrina, Estado de Paraná, CEP 86.010-160 inscrita no CNPJ sob o nº. 41.460.026/0001-08, neste ato representada pelo sócio Sr. Marcello Fabbian Teodoro, inscrito no CPF/MF sob o nº. 602.473.719-04, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato e o fazem nos termos do **Processo Administrativo nº 046/2023, Inexigibilidade de Licitação nº 003/2023**, e mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O objeto deste contrato consiste na apresentação de um show com a dupla sertaneja **“Teodoro e Sampaio”**, o qual se dará em praça pública por ocasião do XV Festival de Gastronomia Rural de Itapeçerica/MG.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

2.1 A contratada se responsabiliza pela apresentação pública da dupla sertaneja **“Teodoro e Sampaio”** no dia 11 de junho de 2023, (domingo), tendo o show ao vivo, a duração mínima de 90 (noventa) minutos, com início às 19 horas.

2.2 O horário do show musical poderá ser alterado, caso haja interesse do **CONTRATANTE**, por motivos alheios à vontade deste e ou por motivos técnicos.

2.3 A escolha do repertório durante o show é de exclusiva responsabilidade da Banda, ficando vedada qualquer interferência do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA REMUNERAÇÃO

3.1 Pela realização do show pagará o contratante à contratada o valor global de R\$110.000,00 (cento e dez mil reais) correspondente ao cachê artístico.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1 O pagamento do cachê artístico será efetuado em duas parcelas, sendo que a primeira parcela no valor de R\$55.000,00 (cinquenta e cinco mil) será paga na assinatura do presente contrato e a segunda parcela de igual valor será paga no dia da realização do show.

4.2 O pagamento antecipado de metade do valor é a única alternativa para assegurar a prestação do serviço, contudo se em razão de interesse público ou qualquer outro fato superveniente suficiente a demonstrar a rescisão deste contrato sem a realização do show, fica a contratada obrigada a restituir ao erário o valor correspondente ao adiantamento da primeira parcela, sob pena de enriquecimento sem justa causa que, se não resolvido amigavelmente, o contratante socorrer-se-á da via processual adequada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA
ADM 2021/2024
Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

4.3 A forma de pagamento será através de cheque, transferência eletrônica (TED) ou depósito em conta bancária indicada pela Contratada.

4.4 Os pagamentos somente serão efetuados mediante apresentação das respectivas Notas Fiscais e serão retidos, do pagamento, os valores correspondentes aos tributos, quando devidos (exemplo: ISS, IRRF e INSS).

4.5 Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a NF será devolvida pela Contratante à Contratada e o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 As despesas decorrentes da prestação dos serviços, objeto desta contratação correrão pela rubrica constante da seguinte dotação orçamentária: Ficha 818-02.09.01.13.391-0020.2088.3.3.90.30.

CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1 Em caso de inexecução total ou parcial do avençado neste instrumento de contrato, incluindo atraso relevante para início das apresentações, a CONTRATADA, além das medidas e penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pelas Leis Federais nº: 8.883/94, 9.032/95, 9.069/95, 9.648/98 e 9.854/99 e ulteriores alterações, sujeitar-se-á ao pagamento de uma multa pecuniária no montante de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor constante na cláusula 3ª (terceira) a qual será devida independentemente de rescisão contratual, bem como da obrigação por danos emergentes e lucros cessantes.

6.2 Tendo em vista que os serviços contratados caracterizam-se por sua natureza personalíssima, dependendo dos ARTISTAS para a execução dos shows e de que estes se encontrem em condições físicas adequadas, fica a CONTRATADA desobrigada do pagamento de multa ou indenização na hipótese de restar impossibilitada a apresentação do ARTISTA em razão de doença, caso fortuito ou força maior, devendo, entretanto, a CONTRATADA devolver ao CONTRATANTE os valores recebidos a título de garantia contratual.

6.3 O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

6.4 Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

CLÁUSULA SETIMA – DA VIGÊNCIA

7.1 A vigência do contrato será de 60 (sessenta) dias e terá como termo inicial a data de sua assinatura

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

8.1 O preço é fixo e irreajustável

CLÁUSULA NONA - DA PROMOÇÃO E PUBLICIDADE



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA
ADM 2021/2024

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

9.1 Caberá ao CONTRATANTE a divulgação e mídia dos shows, preparação de peças publicitárias e de divulgação, liberação dos shows junto aos órgãos competentes, suprimento de todas as condições técnicas e de segurança para a realização dos shows.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

10.1 Garantir a apresentação do show no local, hora e data previamente estabelecidos neste contrato, diligenciando no sentido de que as apresentações se deem em conformidade com as cláusulas contratuais.

10.2 Fornecer material de divulgação (fotos e releases).

10.3 Garantir, que o show contratado seja fielmente apresentado e que sejam cumpridos todos os termos deste instrumento contratual.

10.4 Efetuar todos os pagamentos devidos e de ordem trabalhista aos músicos, bem como às suas equipes de técnicos e produtores, garantindo ao CONTRATANTE a ausência de vínculos trabalhistas e previdenciários, sendo estes pagamentos de responsabilidade da CONTRATADA.

10.5 Responsabilizar pelos impostos fiscais e encargos decorrentes da legislação vigente, seja trabalhista, securitária ou qualquer outra, obrigando-se, assim, a CONTRATADA ao cumprimento das disposições legais e demais encargos de qualquer natureza.

10.6 Zelar pelos equipamentos disponibilizados pelo CONTRATANTE.

10.7 Coordenar, planejar e dirigir a apresentação dos ARTISTAS e suas respectivas bandas. Responsabilizando-se para que se cumpram os horários determinados para a passagem de som e realização dos shows.

10.8 Não transferir para outrem, no em todo ou em parte, o objeto deste contrato.

CLAÚSULA DÉCIMA- PRIMEIRA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

11.1 Fiscalizar os serviços executados através do responsável pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

11.2 Efetuar o pagamento do cachê artístico em conformidade com o instrumento contratual.

11.3 Responsabilizar pela confecção e montagem de um palco para realização do show na data e horário especificado no objeto deste instrumento contratual.

11.4 Disponibilizar um camarim ou local adaptado à esta finalidade em perfeito estado de higiene e limpeza, com um segurança que impeça a entrada de pessoas estranhas e, equipado com espelhos, mesa, cadeiras, banheiro e iluminação adequada.

11.5 Disponibilizar todo o equipamento de sonorização, iluminação e instrumentos necessários para uso dos artistas, conforme relação técnica fornecida pela CONTRATADA.

11.6 Fornecimento e manutenção de todos os aparelhos e equipamentos de som a serem utilizados no show conforme rider técnico da dupla.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA
ADM 2021/2024

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

11.7 Garantir a existência de instalações elétricas compatíveis com os equipamentos instalados, de modo a garantir fornecimento de energia durante a apresentação, continuamente, ressalvadas as interrupções por causas externas.

11.8 Atender de imediato as solicitações da CONTRATADA quanto da necessária substituição de aparelhos ou equipamentos de som.

11.9 Fornecer a equipe de segurança, devidamente uniformizada e identificada com o objetivo de realizar a segurança dos artistas e de toda a equipe envolvida no show durante toda a permanência dos mesmos no local do evento.

11.10 Providenciar todos os alvarás necessários para a realização dos shows.

CLÁUSULA DÉCIMA - SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1 O presente contrato será rescindido de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, no descumprimento de suas cláusulas.

12.2 Fica estipulado a multa no valor de 50% do valor do cachê artístico deste contrato para a parte que infringir a qualquer cláusula constante no mesmo, além de responder na forma de legislação em vigor, pelas perdas e danos que causar.

12.3 Fica acordado que a partir do momento que o Show for realizado, o CONTRATANTE está ciente que todas as obrigações por partes da CONTRATADA foram cumpridas.

12.4 A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da Autoridade Competente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

13.1 A prestação dos serviços será fiscalizada pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e pela Comissão Organizadora do Evento.

13.2 A fiscalização será realizada, visando garantir as condições de pontualidade e cumprimento das condições contratuais, podendo o Contratante tomar quaisquer decisões para assegurar a prestação adequada dos serviços, inclusive rescisão contratual.

13.3 As decisões e providências que ultrapassem a competência do fiscal do contrato deverão ser solicitadas aos seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

13.4 A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE sobre o contrato ora firmado não eximirá a CONTRATADA da sua plena responsabilidade perante o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 O presente instrumento não poderá ser cedido pela CONTRATADA a terceiros, no todo ou em parte, sem autorização prévia por escrito do CONTRATANTE.

14.2 Exceto nos casos previstos no presente contrato, o mesmo é celebrado em caráter irrevogável, irretratável, não podendo as partes do mesmo se arrepender.

14.3 As partes signatárias do presente contrato obrigam-se por si, seus herdeiros e sucessores, a respeitar e cumprir todas as suas cláusulas e condições aqui pactuadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA
ADM 2021/2024
Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

14.4 Fica expressamente estipulado que não se estabelece, por força deste Contrato, qualquer vínculo empregatício ou responsabilidade por parte do CONTRATANTE, com relação ao pessoal que a CONTRATADA empregar para a execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

15.1 O presente contrato foi elaborado em decorrência da Inexigibilidade de Licitação nº/2023, conforme estabelece o art. 25, item III, da Lei no 8.666, de 21.06.1993 e suas posteriores alterações.

15.2 O presente Contrato fundamenta-se:

15.2.1 Na Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações e demais preceitos legais que regem a matéria.

15.2.2 Nos preceitos de Direito Público.

15.2.3 Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1 O CONTRATANTE providenciará a publicação do resumo deste contrato em mural, órgão oficial de imprensa do Município, em conformidade com a Emenda a Lei Orgânica Municipal nº 02/2003 de 29/01/2003.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1 Elegem as partes o foro da Comarca de Itapecerica-MG, como competente e exclusivo para dirimir quaisquer dúvidas que porventura originarem do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por se acharem justas e CONTRATADAS, assinam o presente instrumento para que produza os efeitos legais.

Itapecerica, 12 de maio de 2023.

CONTRATANTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA

Wirley Rodrigues Reis

CPF nº. 060.308.606-31

CONTRATADO: THEO4 PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA

Sr. Marcello Fabbian Teodoro

CPF nº. 602.473.719-04

Visto: _____

Dr. Welton Vieira Leão

OAB/MG 78.610

Assessor Jurídico Adjunto



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA
ADM 2021/2024
Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500